

Razões de uma razão (V)



JOSÉ DE FARIA COSTA

Provedor de Justiça

A rosa dos ventos – isto é, o seu Estatuto – pela qual se norteia o Provedor tem um ponto que merece uma atenção particular. Na verdade, o n.º 2 do artigo 4.º do referido Estatuto diz-nos o seguinte: “a atividade do Provedor de Justiça é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis”.

Quer isto significar, na simplicidade de uma leitura absolutamente descomprometida com quaisquer amarras ou pré-compreensões jurídicas e, por consequência, ligada única e exclusivamente àquilo que vulgarmente se chama a esfera ou a interpretação do lei-go, que mesmo sem se saber o que são juridicamente meios gratuitos ou contenciosos, uma coisa é certa, os atos do Provedor nada têm a ver com aqueles atos gratuitos ou contenciosos. Os atos do Provedor são uma outra “coisa” e, por conse-

guinte, não influenciam aqueles nem são por eles influenciados. Talvez ainda de uma forma mais vinculada: os atos do Provedor de maneira alguma contaminam (e aqui, como se percebe de imediato, a contaminação não tem qualquer sentido de produção de um mal, de determinar a perda de genuinidade do que quer que seja) os atos legitimamente prosseguidos pelos meios jurídicos gratuitos e contenciosos mas também, inversamente, estes jamais tocam a essência dos atos do Provedor. Realidades, por conseguinte, absolutamente separadas. Independentes. Por certo.

Como se sabe, qualquer cidadão, para defender os seus direitos, pode e deve, desde que estejam reunidos os pressupostos legais, utilizar, e é isto que caracteriza um estado de direito democrático, todos os meios legítimos ao seu dispor para, precisamente, pôr a recato, em plenitude, os seus direitos. E, de uma maneira muito simples, poder-se-á afirmar que os meios gratuitos são os instrumentos de tutela que o Estado entrega ao cidadão para este defender os seus direitos, perante a administração, sem recurso aos tribunais. Os meios contenciosos são todos aqueles outros atos instrumentais que, visando na mesma a tutela e defesa de direitos fundamentais do cidadão, se desenrolam, em li-

nha de máxima, debaixo da alçada de um tribunal. Em síntese apertada e, por sobre tudo, para aquilo que nos interessa: os chamados meios gratuitos e contenciosos exprimem-se e realizam-se sempre dentro de um horizonte formal. Dentro, por exemplo, da formalidade de um recurso hierárquico, de uma reclamação ou de processo disciplinar ou judicial. Ora, o Provedor, porque órgão do estado independente e independente, por sobre tudo, do espartilho dos meios gratuitos e contenciosos, está liberto de tudo isto. Mais. De certa maneira é até seu dever institucional utilizar os meios informais para solucionar os conflitos.

Tudo o que se acaba de mostrar atrai-nos inevitavelmente para a aceitação da existência de duas lógicas possíveis no que toca à solução dos problemas que afligem os cidadãos. De um lado, a pertinência do sentido de uma lógica formal – em que a forma é a inimiga jurada do arbítrio, é bom que se o diga para também se não diabolizar a forma – e de um outro, mas não de modo adversarial, a assunção de uma ideia de que por meios mais informais e mais céleres somos capazes de chegar à determinação daquilo que aflige o cidadão: de chegar à solução justa do caso concreto. Tudo isto é verdade. Porém, é bom sublinhar que o que constitui o cerne de tudo o que te-

mos estado a analisar são os problemas concretos que afligem o cidadão (v. g.; a pensão de reforma que não pode ser levantada porque o beneficiário está acamado; a licença de pesca, em terra, que é quase mais difícil de conseguir do que aquela que se exige para pesca em mar aberto; o concurso que não tem sentido e que não foi bem prosseguido, etc., etc.). Assim, em primeira linha, em um estado de direito democrático é à Administração que cumpre resolver, solucionar, estes pequenos grandes problemas. No melhor dos mundos, no mundo de Pangloss, a Administração agiria e tudo ficaria resolvido. Só que o nosso mundo é necessariamente imperfeito. A Administração falha. É, por consequência, nestes vincos, nestas rugas, nestes gorgulhos, nestas imperfeições, que age o Provedor. De forma independente. Mas, como se percebe de imediato, quer o Provedor, quer a Administração, quer os Tribunais, quer o Parlamento visam, sempre e em última instância, a justa solução dos casos concretos que afligem, direta ou indiretamente, a vida dos cidadãos, mormente quando são ofendidos direitos fundamentais. Pensar o contrário é eleger a perversidade a regra universal da conduta na vida coletiva. Coisa que, em caso algum, o Provedor nem sequer pode admitir.